



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.022

De 11 de Dezembro de 1 973

Dispensa de inscrição no Registro Imobiliário, para efeito de cadastramento, no prazo de 60 dias, os contratos de comprissos de venda e compra e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 28 de novembro de 1 973, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os contratos de comprissos de venda e compra, cessões de direito e outros instrumentos, para os fins de elaboração de cadastro imobiliário do Município, ficam dispensados do registro e da inscrição junto ao competente Registro Imobiliário.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar todos os lotamentos existentes e ainda que emitidos pelo Município, podendo para isso, proceder a dispensa total ou parcial de requisitos necessários à constituição dos mesmos, previstos na legislação vigente ou anterior reguladoras da matéria.

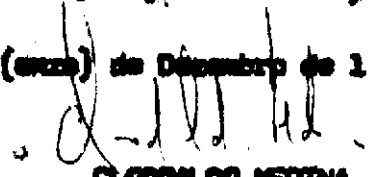
Artigo 3º - A validade desta lei será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua promulgação.

Artigo 4º - Fica revogada a lei nº 2.005, de 19 de outubro de 1 973.


Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 11 (onze) de Dezembro de 1 973 (mil novecentos e setenta e três).


CLÁUDIO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal na data supra.


DIRCEU SAMPAIO
-Diretor de Administração-

Registrada à fl. nº 93, do livro competente nº 10.

PROCESSO Nº 1019/71

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 60/73
Processo 87/73

Wcal/